

mesmos. Constituem receitas da Associação, designadamente, subsídios de entidades públicas e privadas; jóias e quotizações dos sócios; doações, legados, heranças e respectivos rendimentos; rendimentos de bens ou equipamentos próprios, donativos e serviços prestados. São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

10 de Abril de 2007. — A Técnica de Notariado, no uso de poderes delegados pela Notária, *Carla Cristina Pereira Fernandes*.

2611027117

APERLU — ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS EMPREGADORES DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA

Anúncio (extracto) n.º 4389/2007

Certifico que, no dia 12 de Outubro de 2006, de fl. 31 a fl. 34 do livro de notas para escrituras diversas n.º 36-B do Cartório Notarial de Carlos Manuel da Silva Almeida, em Lisboa, a cargo do notário Carlos Manuel da Silva Almeida, se encontra exarada uma escritura de constituição de uma associação, que é uma associação sem fins lucrativos, por tempo indeterminado.

Denominação — a designação supra-epigrafada.

Sede — a sede da Associação é em Lisboa, na Avenida de Júlio Dinis, 2, 1.º, esquerdo, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Objecto — a Associação tem por objecto a representação e a defesa dos interesses comuns de pessoas colectivas, públicas ou privadas, com intervenção no sector do ambiente, nomeadamente nos campos dos resíduos urbanos, industriais e hospitalares, e da limpeza urbana em geral, constituindo-se como um interveniente essencial e dinamizador do desenvolvimento do mercado do sector do ambiente.

Admissão de associados:

Associados efectivos:

a) Todas as pessoas singulares ou colectivas portuguesas, estas últimas privadas ou públicas, cuja actividade se insira no âmbito do sector do ambiente e que cumpram as condições exigidas pela lei, pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno;

b) Os agrupamentos complementares de empresas constituídos pelas entidades descritas na alínea antecedente ou que se dediquem ao fornecimento de prestações remuneradas de serviços às empresas referidas na alínea anterior;

c) Os consórcios constituídos pelas entidades descritas na alínea a), desde que a respectiva actividade tenha duração superior a dois anos;

d) As pessoas colectivas que exerçam actividade semelhante;

Associados honorários:

a) As entidades com contribuições dadas para o desenvolvimento do sector;

b) Todas as pessoas que tenham exercido o cargo de presidente da direcção, salvo tendo ocorrido destituição, impedimento ou recusa do próprio.

Exclusão de associados — perdem a qualidade de associado:

a) Os que deixarem de cumprir os seus deveres de associados, nos termos estatutários, ou que atentarem contra os interesses da Associação;

b) Os que deixarem de reunir as condições previstas para a admissão dos associados;

c) Os que tenham sido declarados insolventes;

d) Os que, tendo um débito superior a seis meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhes for comunicado;

e) Os que forem expulsos;

f) Os que se demitam;

competindo a decisão, nos casos das alíneas a) a d), à direcção e no caso da alínea e), se se tratar de associado efectivo, à direcção e de associado honorário, à assembleia geral.

Está conforme o original.

12 de Abril de 2007. — A Terceira-Adjunta, *Lúisa Maria Gonçalves Kuti*.

2611027050

ASSOCIAÇÃO A CIVIDADE

Anúncio (extracto) n.º 4390/2007

Certifico narrativamente que, por escritura outorgada hoje no Cartório Notarial de Paredes de Coura, exarada a fls. 80 e seguintes

do livro de notas para escrituras diversas n.º 112-D, foi constituída uma associação denominada Associação A Cidade, instituição particular sem fins lucrativos de duração indeterminada, com sede na Casa da Mesa da Confraria de São Bento, lugar de São Bento, freguesia de Cossourado, concelho de Paredes de Coura, que tem por objecto a promoção de actividades culturais, desportivas e de conservação da natureza.

Está conforme o original na parte transcrita.

5 de Março de 2007. — O Ajudante, *José Gomes Vieira*.

2611027490

ASSOCIAÇÃO BEIRA ATLÂNTICO PARQUE

Anúncio (extracto) n.º 4391/2007

Certifico que, por escritura de 11 de Junho de 2007, lavrada de fl. 57 a fl. 59 do livro de notas para escrituras diversas n.º 81-A do Cartório Notarial de Cantanhede, a cargo do licenciado Luís Manuel Canha, foram alterados o n.º 2 do artigo 2.º e a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º e a inserção de um n.º 2 e ainda a inserção dos n.ºs 5, 6, 7, 8 e 9 no artigo 28.º dos estatutos da associação com a denominação Associação Beira Atlântico Parque, com sede no Parque Tecnológico de Cantanhede, sito na Zona Industrial de Cantanhede, os quais passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

1 —

2 — Para a prossecução dos seus fins, a ABAP pode, designadamente:

a) Reforçar a colaboração a as ligações entre os seus associados e dos seus associados com a comunidade científica e empresarial;

b) Promover e apoiar actividades de investigação e desenvolvimento (I&D) nos seus domínios de actuação;

c) Desenvolver e apoiar acções de formação de recursos humanos;

d) Alienar os lotes de terreno propriedade da ABAP para a realização dos fins da Associação;

e) Realizar actividades de valorização e divulgação de resultados de (I&D) e concretizar a sua implementação no ramo empresarial;

f) Apoiar as instituições locais na prossecução e fomento de uma política de ciência e tecnologia;

g) Prestar serviços de consultoria e apoio técnico a pessoas singulares e colectivas, incluindo organismos da administração central, regional e local;

h) Promover, desenvolver e apoiar a execução de infra-estruturas de apoio tecnológico para a modernização industrial;

i) Apoiar a criação ou actuação de unidades de investigação aplicada e de núcleos empresariais de tecnologias avançadas e participar na sua constituição;

j) Promover o registo de patentes e fazer a sua exploração;

l) Participar em concursos nacionais e internacionais que se realizem no âmbito das actividades que constituem o seu objecto;

m) Detectar e seleccionar fontes do financiamento tendo em vista a actividade científica e técnica dos seus associados;

n) Permutar e difundir informação técnica e científica.

Artigo 8.º

1 —

b) Deixem atrasar mais de seis meses o pagamento de quotas.

2 — A exclusão de associados fundadores ou ordinários é deliberada em assembleia geral, por iniciativa do interessado ou sob proposta do conselho de administração, sem precedência de qualquer processo, mas após audição obrigatória do interessado, por voto favorável da maioria absoluta dos votos de todos os associados.

Artigo 28.º

5 — Os associados podem reforçar as suas entradas, nos termos deliberados em assembleia geral, tendo esse reforço relevo para efeitos do número de votos previstos no artigo 6.º, n.º 3, dos presentes estatutos.

6 — Os associados que pretendam reduzir a sua participação associativa ou perder a sua qualidade de associado, nos termos